



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1291/2025/DIRECON

Processo nº 00200.016758/2025-70

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”, na modalidade presencial, realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na cidade de Salvador/BA.

Órgão Demandante: ADVOSF.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 1 (uma) inscrição no treinamento externo intitulado “Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”, na modalidade presencial, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na cidade de Salvador/BA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.171936/2025-52.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações, *folder* do curso, currículo lattes e publicações do professor que ministrará o curso relativos à notória especialização da pretendida contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.191880/2025-52-1.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

5. A pretensa contratada, **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) para o objeto em comento, válida até 10/11/2025⁴.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 95/2025-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 564/2025-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 776/2025-ADVOSF⁹.

9. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência (NUP 00100.191927/2025-88).

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁰.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 086/2025-COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁴ **Proposta comercial:** NUP 00100.191880/2025-52-4.

⁵ **Termo de Referência nº 95/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.191927/2025-88.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.191880/2025-52-2.

⁷ **Despacho nº 537/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.191880/2025-52.

⁸ **Ofício nº 564/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.193029/2025-64.

⁹ **Parecer nº 776/2025-ADVOSF:** NUP 00100.197459/2025-55.

¹⁰ **Informação nº 689/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.198907/2025-38.

¹¹ **Relatório Conclusivo nº 086/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.199555/2025-38.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 537/2025-COADFI/ILB¹², o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 4372/2025-DGER¹³, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁴ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹² Despacho nº 537/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.191880/2025-52.

¹³ Despacho nº 4372/2025-DGER: NUP 00100.200871/2025-60.

¹⁴ RASF, Anexo IV.

¹⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁶.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁷. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁸, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁶ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁷ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁸ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

¹⁹ [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²¹.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

²¹ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁶, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁸.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁵ ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de [...].

²⁶ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

²⁷ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] Inciso III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁹ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda,

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. ***Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitud de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 95/2025-COADFI/ILB³³, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 01 (um) servidor da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) no treinamento externo intitulado “*Masterclass de Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas*”. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA. nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Salvador/BA e com carga horária total de 16 (dezesseis) horas. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Felipe de Paula Lyra - matrícula 411260;

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual:

1.2.1.1. O treinamento mostra-se necessário por oferecer metodologia e ferramentas voltadas à verificação da padronização de artefatos de planejamento, à análise da estruturação de matrizes de riscos, à conferência das composições e do BDI e à automatização de verificações de conformidade no julgamento, o que contribui para reduzir retrabalhos, impugnações e riscos de sobrepreço. Ademais, contempla diretrizes para o uso responsável da inteligência artificial, com ênfase na validação humana, na governança de dados e na rastreabilidade, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021 no ciclo de obras e serviços de engenharia.

Nesse sentido, a participação do Coordenador do NPCONT apresenta aplicação imediata nos fluxos da unidade, pois viabiliza a adoção de checklists de coerência entre ETP, TR e edital, o emprego de roteiros objetivos para a análise de propostas confrontadas com bases referenciais e a utilização de modelos de memória de cálculo para a execução contratual. Na espécie, o resultado esperado consiste em maior padronização, precisão técnica aprimorada e decisões mais consistentes nas manifestações jurídicas e pareceres.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

³³ Termo de Referência nº 95/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.191927/2025-88.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.2.1. A ação de capacitação foi solicitada exclusivamente pelo Coordenador do NPCONT, uma vez, na presente oportunidade, ele foi o único membro da unidade que manifestou interesse e disponibilidade para participar, razão pela qual não se inclui a equipe como um todo.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. Tem-se que o Instituto Negócios Públícos é reconhecidamente instituição de destaque no segmento de orientação, capacitação e treinamento de servidores em matéria de direito público, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há mais de 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público. Para tanto, basta verificar no cadastro das empresas do grupo junto ao SICAF, TCU e Controladoria Geral da União que não há registro de penalidade ou sanção por desatendimento de qualquer obrigação contratual relativa a treinamento e capacitação de pessoal. Sobre o professor, cabe transcrever lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: "a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante". O Grupo Negócios Públícos apresenta histórico superior a duas décadas em capacitação e soluções para licitações e contratos, com métrica pública de mais de 60 mil agentes capacitados e mais de 10 mil horas de conteúdo, portfólio de eventos recorrentes (v.g., Congresso Brasileiro de Pregoeiros, há 17 anos) e ecossistema de ferramentas tecnológicas (Banco de Preços, ContratosGov, Sollicita, GovPlan), indicando atuação consolidada e especializada no setor. A existência de Portal de Integridade com políticas específicas (anticorrupção/antissuborno, relacionamento com agentes públicos, código de conduta, LGPD) e seção de certidões por empresa do grupo reforça governança e aderência a padrões exigidos para relacionamento com a Administração, corroborando a qualificação institucional.

A notória especialização evidencia-se, mais ainda, pelo corpo docente: o instrutor André Pachioni Baeta é engenheiro, possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações, exerce desde 2004 o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do TCU com atuação específica em obras públicas, atua como assessor em Gabinete de Ministro e é autor/coautor de livros técnicos na matéria (orçamento e controle de preços de obras, RDC e licitações de engenharia, pareceres de engenharia, compliance e Lei Anticorrupção), o que demonstra domínio técnico e experiência prática diretamente relacionados ao tema do curso. Ademais, o programa do





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

treinamento contempla aplicações de IA em planejamento, orçamentação (quantitativos, composições, SINAPI/SICRO, BDI), gestão de riscos e fiscalização (visão computacional, relatórios, auditoria), bem como revisão de ETP, TR e editais com suporte algorítmico, sinalizando profundidade e atualidade metodológica na temática de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, destaca-se a convergência de três fatores que justificam a contratação, no contexto ora analisado: (i) a notória especialização do palestrante; (ii) a relevância e atualidade do conteúdo programático do treinamento; e (iii) a aderência temática aos conhecimentos demandados pelo servidor, com vistas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

Nesse cenário, observa-se que a Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) demonstra acerto na escolha do curso, considerando que o aprofundamento dos conhecimentos em Direito Administrativo, Licitação e Contratos e Inteligência Artificial — a capacitação relaciona-se diretamente à Matriz de Correlação do Conhecimento, pois desenvolve competências previstas para o macroprocesso de contratações de obras e serviços de engenharia, a saber, planejamento da contratação, elaboração e revisão de ETP e TR, pesquisa de preços com SINAPI e SICRO, modelagem de matriz de riscos, julgamento de propostas e gestão da execução com memórias de cálculo rastreáveis. Converge, ademais, com as atribuições do cargo ocupado, visto que, na coordenação do NPCONT, cabe orientar tecnicamente os feitos, padronizar artefatos, mitigar riscos de sobrepreço e de impugnações e qualificar análises de reajuste, repactuação e reequilíbrio. Em consequência, a pertinência para as atividades exercidas é imediata, na medida em que se aplicam checklists de coerência entre ETP, TR e edital, roteiros objetivos de análise de propostas e modelos de memória de cálculo, o que eleva a consistência dos pareceres e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. A capacitação relaciona-se diretamente à Matriz de Correlação do Conhecimento, pois desenvolve competências previstas para o macroprocesso de contratações de obras e serviços de engenharia, a saber, planejamento da contratação, elaboração e revisão de ETP e TR, pesquisa de preços com SINAPI e SICRO, modelagem de matriz de riscos, julgamento de propostas e gestão da execução com memórias de cálculo rastreáveis. Converge, ademais, com as atribuições do cargo ocupado, visto que, na coordenação do NPCONT, cabe orientar tecnicamente os feitos, padronizar artefatos, mitigar riscos de sobrepreço e de impugnações e qualificar análises de reajuste, repactuação e reequilíbrio. Em consequência, a pertinência para as atividades exercidas é imediata, na medida em que se aplicam checklists de coerência entre ETP, TR e edital, roteiros objetivos de análise de propostas e modelos de memória de cálculo, o que eleva a consistência dos pareceres e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Ao final do treinamento, o participante deverá ser capazes de aplicar técnicas de IA ao ciclo de contratações de obras, elaborar e revisar ETP e Termo de Referência com suporte de IA generativa, modelar matriz de riscos com pontos de controle automatizados, realizar pesquisa de preços integrando dados a bases referenciais como SINAPI e SICRO com validações algorítmicas, analisar propostas por meio de detecção de anomalias e conferência automatizada de conformidade editalícia, estruturar memórias de cálculo de medições, reajustes, repactuações e reequilíbrios com geração assistida e trilhas de auditoria, desenvolver prompts institucionais, checklists e roteiros padronizados orientados por IA e, ademais, empregar governança de IA com validação humana, registros de versão e observância à proteção de dados.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder* do evento contendo a programação, *currículo lattes* do palestrante e suas publicações, 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Município de Silva Jardim/RJ e Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Carta de Exclusividade do evento Masterclass, entre outros documentos. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁴. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.6 do Despacho nº 537/2025-COADFI/ILB³⁵, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à página 10 de seu Parecer³⁶, que:

[...]

A razão da escolha da futura contratada, precipuamente, se dá com base em sua notória especialização, a qual inviabiliza a contratação de profissional para a prestação de serviço trivial ou rotineiro. A escolha deve recair sobre profissional dotado de especialização incontroversa, com qualificação distinta, aferida por critérios objetivos e reconhecidos no mercado, tais como: formação acadêmica e profissional do contratado e sua equipe; publicações pertinentes ao objeto do treinamento, experiência anterior etc.

Anota-se terem sido juntados aos autos documentos destinados à sua comprovação (docs. nº 00100.171936/2025-52-4 e 00100.191880/2025-52-1).

³⁴ Formulário de Solicitação de Capacitação Externa: NUP 00100.171936/2025-52, p.6.

³⁵ Despacho nº 537/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.191880/2025-52.

³⁶ Parecer nº 776/2025-ADVOSF: NUP 00100.197459/2025-55.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Alertamos, no entanto, para necessidade de observância ao disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para contratar 1 (uma) inscrição no “Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”, que será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Salvador/BA e com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁷.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.191880/2025-52-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁸. Constata-se, então, que a

³⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁸ **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.191880/2025-52.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, manifestando-se assim o Órgão Técnico sobre o assunto:

10. Do exposto, cumpre comprovar a razoabilidade do preço e a coerência externa do valor apresentado na proposta comercial, correspondente a **R\$4.100,00** por inscrição, referente a evento com carga horária de 16 horas, o que equivale a aproximadamente **R\$256,25** por hora/aula.

Para tanto, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)⁵, da qual resultaram três treinamentos com objeto e modalidade semelhantes (ensino presencial).

Os resultados indicaram média de **R\$ 267,79** e mediana de **R\$ 243,13** por hora/aula — ambos valores próximos ao proposto, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado. Assim, os dados obtidos evidenciam a razoabilidade e adequação do preço apresentado em relação aos parâmetros de referência. A seguir, apresenta-se tabela resumo dos dados coletados:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
Proposta	Instituto Negócios Públicos do Brasil	“Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”	<i>presencial</i>	16h / 01 participante.	Valor inscrições: R\$4.100,00 R\$256,25/ hora-aula
A	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	“Inteligência Artificial Aplicada às Contratações da Administração e das Estatais”	<i>presencial</i>	16h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$5.486,25 R\$342,89/ hora-aula
B	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA	“Elaboração de ETP e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial para Administração Direta e Estatais	<i>presencial</i>	16h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$3.890,00 R\$243,13/ hora-aula
C	ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	“Inteligência Artificial Generativa nas Contratações Públicas (IAGen)”.	<i>presencial</i>	16h / 05 participantes.	Valor inscrição: R\$3.477,60 R\$217,35/ hora-aula

Diante da cesta de preços apresentada e considerando a similaridade temática (Licitações, Contratos e Inteligência Artificial) e a modalidade presencial dos cursos utilizados como amostras, **atesta-se a razoabilidade do preço proposto** para o curso objeto dos autos.

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se pronunciou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo³⁹.

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos referentes a objetos semelhantes da mesma natureza, todos idôneos⁴⁰, em seu nome e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, tendo se posicionado pela inviabilidade de enviar os documentos referentes a objetos idênticos da seguinte forma, conforme documento NUP 00100.191880/2025-52-1, p. 1:

[...], informo que as notas de empenho enviadas anteriormente referem-se a eventos similares ao treinamento ora proposto, pois se trata de uma capacitação nova deste ano, não havendo notas específicas para o mesmo treinamento nos últimos 12 meses.

As notas enviadas demonstram nossa experiência em capacitações similares e comprovam os preços praticados em eventos de temática semelhante.

[...]

36. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou⁴¹:

[...]

Os referidos documentos evidenciam a regularidade do preço, nos termos do art. 14, § 8º, do ADG nº 14/2022, uma vez que: (i) referem-se a objeto idêntico ou de natureza similar; (ii) foram emitidos dentro do período de até um ano anterior à data de envio; e (iii) demonstram que o valor ofertado à Casa é equivalente àquele praticado junto a outras instituições.

³⁹ ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁰ Documentos idôneos. NUP 00100.191880/2025-52-3.

⁴¹ Despacho nº 537/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.191880/2025-52, p. 10.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

[...]

Diante do exposto, **resta comprovada a regularidade, a coerência interna e a compatibilidade do preço proposto** com o mercado, não se identificando irregularidades que comprometam a economicidade ou a vantajosidade da contratação.

Conclui-se, portanto, **pela razoabilidade e adequação do valor apresentado**.

37. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso § 8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

38. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.9 de seu Parecer⁴², resumidamente, que:

[...]

À vista do conjunto probatório constante dos autos, a COADFI/ILB emitiu parecer favorável, reconhecendo a regularidade da contratação pretendida e a razoabilidade do valor proposto (doc. nº 00100.191880/2025/2025-52).

Por fim, os procedimentos foram ratificados pela COCVAP, que entendeu estarem em conformidade com o disposto no artigo 14, § 6º, inciso I e § 8º do ADG Nº 14/2022 (doc. nº 00100.193029/2025-64).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa de preço) do mesmo dispositivo.

[...]

39. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet⁴³, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

40. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

41. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento

⁴² Parecer nº 776/2025-ADVOSE: NUP 00100.197459/2025-55.

⁴³ Disponível em <[Inscrição treinamento Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas](#)>. Acesso em 30/10/2025.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁴, não vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁵, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁶.

42. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.191927/2025-88; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁷; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 3 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
 Matrícula nº 357823

Revisão:
 (assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
 Assessor Técnico
 OAB/DF nº 44.007

⁴⁴ [ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II](#) – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁴⁵ [RASF, Anexo V, Art. 9º](#) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁶ [ADG nº 33/2017, Art. 1º](#) Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁷ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.191927/2025-88;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias ao servidor autorizado pela Diretoria-Geral a participar da ação de capacitação contratada;

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - INP**, no valor de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais);

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e os servidores Felipe de Paula Lyra (Mat.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

411260) e Felipe Do Amaral Monteiro Martins (Mat. 413863) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f.DETERMINO que seja autorizada a pré-avença nº 6452 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento da inscrição e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 4372/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento do servidor e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA
Nº 307, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016758/2025-70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e os servidores Felipe de Paula Lyra (Mat. 411260) e Felipe Do Amaral Monteiro Martins (Mat. 413863), como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

